



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa de Manoel Torres Filho

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Paraíba, 28 de Maio de 2024 | Diário Oficial da Câmara Municipal de Alhandra | Edição 319

ATO DA MESA N. 001/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Alhandra (PB), e:

Considerando os requerimentos dos vereadores José Roberto Lourenço dos Santos e Severino Belmiro Alves nos quais apontam a inobservância da Lei Municipal nº 0562/2016, que houvera fixado a verba de representação do presidente da Câmara em 50% (cinquenta por cento), do valor dos subsídios dos vereadores, verificadas nos seus pagamentos referentes aos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e 2024;

Considerando os Pareceres Jurídicos reconhecendo a existência do óbice apontado pelos requerentes e opinando pelo deferimento dos pedidos dos vereadores José Roberto Lourenço dos Santos e Severino Belmiro Alves;

Considerando a Lei Municipal nº 0562/2016, que fixou os subsídios dos vereadores e o valor da verba de representação para o exercício do cargo de presidente do Poder Legislativo do Município de

Alhandra para o biênio 2017/2020, correspondente a 50% dos subsídios dos vereadores;

Considerando a aplicação do Art. 20, da Lei Orgânica do Município de Alhandra para estender a vigência a Lei Municipal nº 0562/2016, para o quadriênio 2021/2024;

Considerando que os valores efetivamente pagos à título de verba de representação pelo exercício do cargo de presidente do Poder Legislativo do Município de Alhandra, durante o período compreendido entre o mês de janeiro de 2021 e o mês de maio de 2024, não observou o regramento contido na Lei Municipal nº 0562/2016;

Considerando que os fatos alegados nos requerimentos dos vereadores José Roberto Lourenço dos Santos e Severino Belmiro Alves, reivindicando os valores devidos pela não observância daqueles especificados na Lei Municipal nº 0562/2016, restaram farta e documentalmente comprovados por intermédio de consulta ao sistema SAGRES do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE-PB;

Considerando a imperiosa necessidade do Poder Legislativo do Município de Alhandra observar o princípio da legalidade, especificamente no que diz respeito à Lei Municipal nº 0562/2016;

RESOLVE:

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra

Presidente: José Roberto Lourenço dos Santos

TIRAGEM: 05 exemplares

Distribuição Gratuita

Art. 1º Deferir integralmente os requerimentos dos vereadores José Roberto Lourenço dos Santos e Severino Belmiro Alves.

Art. 2º Que imediatamente após a realização dos devidos cálculos a serem realizados pela contabilidade do Poder Legislativo do Município de Alhandra, sejam pagos aos requerentes José Roberto Lourenço dos Santos e Severino Belmiro Alves, os valores devidos à título de retroativos provocados pela inobservância da Lei Municipal nº 0562/2016, conforme requerido.

Art. 3º Determinar a implantação do valor de R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais), devido à título de verba de representação pelo exercício do cargo de presidente ao vereador requerente José Roberto Lourenço dos Santos.

Alhandra (PB), 20 de maio de 2024

José Roberto Lourenço dos Santos

Presidente

Francis Alex Rodrigues de Pontes

Vice Presidente

Edilson Pereira da Silva

1º Secretário

Edvaldo da Silva Salvino

2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa Manoel Torres Filho

Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra

Presidente: José Roberto Lourenço dos Santos

TIRAGEM: 05 exemplares

Distribuição Gratuita